



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 012, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestora Municipal do Termo de Colaboração nº 01/2024 com a Entidade Associação Educacional, Cultural e de Assistência Social Coração de Jesus, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV, Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Maria Rita Vieira Cunha, portadora do RG nº 4.873.519-6/SSP, como Gestora Municipal da Parceria formalizada através do Termo de Colaboração nº 01/2024 celebrado entre o Município de Vista Alegre do Alto e a Entidade Associação Educacional, Cultural e de Assistência Social Coração de Jesus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 15 de janeiro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 5615, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Alteração do ano do Preâmbulo do Decreto Municipal nº 5612/2024, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º O ano descrito no preâmbulo do Decreto Municipal nº 5612/2024, onde se lê 2023, leia-se 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 15 de janeiro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO 2º TERMO DE ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO E PRORROGAÇÃO Nº. 001/2024, COM A EMPRESA CUNHA EMPRESA DE JORNALISMO LTDA, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E DE COMUNICAÇÃO DIRECIONADOS AOS ATOS MUNICIPAIS, TENDO COMO FINALIDADE MANTER A POPULAÇÃO INFORMADA SOBRE PROJETOS, AÇÕES, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE VISTA ALEGRE ALTO. TENDO O ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 18.406,80 PARA O PERÍODO DE 17 DE JANEIRO DE 2024 A 16 DE JANEIRO DE 2025. REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2022. PROCESSO LICITATÓRIO 2.096/2022– DISPENSA 01/2022. DATA DE 15 DE JANEIRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO – EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classe, aulas e/ou turmas em caráter de substituição nas Escolas Municipais de Educação Básica de Vista Alegre do Alto no ano de 2024”.

MARIA RITA VIEIRA CUNHA, Secretária de Educação e Cultura de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 005 de 03 de maio de 1999 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Vista Alegre do Alto;

Considerando, que no município de Vista Alegre do Alto a Lei Complementar nº 815/1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Vista Alegre do Alto, em seus artigos 6º, 7º e 8º do Capítulo II (Das Funções Públicas), orienta as formas de contratação temporária, inclusive a de Professor Substituto, nos termos do inciso I, parágrafo 4º do artigo 6º;

Considerando, que todo o trabalho, numa escola, é pautado, de um lado, no projeto pedagógico e, de outro, no calendário escolar e, que ambos têm de ser cumpridos e atendidos, na sua totalidade, conforme obrigatoriedade expressa, nos artigos 12 e 13 da LDB (Lei Federal nº 9.394/96);

Considerando, que o Plano de Carreira do Magistério prevê a possibilidade de contratação temporária para admissão as funções docentes, nos termos do Capítulo V, Seção I da Lei Complementar nº 005 de 03 de maio de 1999, dentre as quais para "reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos, com afastamentos e licenças estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição", nos termos do artigo 23, inciso II da referida lei;

Considerando, que as substituições de professores, regulamentada pelos artigos 50 a 54 da Lei Complementar nº 005 de 03 de maio de 1999, quando necessária por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, poderá ser admitida em caráter eventual, aos ocupantes de função docente, recorrendo-se a escala de substituição elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando, que para a admissão de funções docentes deverá ser precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos e observada a ordem de classificação elaborada pelo Setor Municipal de Educação, na qual o município conta com processo seletivo aberto;

Considerando, que a forma de retribuição pecuniária ao professor em caráter de substituição está disciplinada pela Lei Complementar nº 166 de 15 de março de 2016;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

E considerando o interesse da Administração em regulamentar as substituições eventuais para faltas e períodos de licenças dos professores da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Artigo 1º - O candidato à contratação para função docente em caráter de substituição docente, em classes e aulas, para qualquer campo de atuação na educação básica municipal do Ensino Fundamental e Educação Infantil, sempre que possível, será efetuada por docentes em cargos de provimento efetivo e na inexistência destes, serão admitidos, em caráter eventual, ocupantes de função docente, como substitutos.

Parágrafo Único - O preenchimento de funções de classe de docentes do Quadro do Magistério far-se-á mediante admissão precedida de processo seletivo e observada a ordem de classificação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - O professor que já leciona na educação básica municipal do Ensino Fundamental e Educação Infantil e, se dispuser a exercer a função docente em caráter de substituição docente, no contra turno em que leciona, poderá se inscrever na Secretaria Municipal de Educação para, quando necessárias, serem atribuídas substituições eventuais.

Parágrafo 1º - A inscrição nos dias 22 e 23 de janeiro de 2024 no horário das 8h às 11h.

Parágrafo 2º - Para efeito da ordem de classificação dos professores de cargo de provimento efetivo, inscritos com interesse em atribuição de aulas de substituição, prevalecerá a contagem de pontos obtida na atribuição de classes e aulas do ano letivo vigente e, a divulgação da classificação será fixada em lista única na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 3º - Caberá recurso ao Diretor de Escola, em até (02) dois dias após a divulgação da classificação dos docentes.

Parágrafo 4º - O recurso apresentado deverá ser analisado num prazo de até 02 (dois) dias e dada a ciência do resultado ao interessado.

Artigo 3º - A atribuição de aulas de substituição deverá primeiramente ser oferecida aos professores do quadro do magistério com cargo de provimento efetivo com qualificação mínima estabelecida no artigo 21 da Lei Municipal nº 05 de 03 de maio de 1999, inscrito e classificado em escala de substituição preparada em lista única pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Na inexistência de professores com cargos em provimento efetivo para fazer as substituições, serão admitidos, em caráter eventual, ocupantes de função docente, como substitutos, recorrendo-se à escala de substituição elaborada no início do ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Parágrafo 2º – A atribuição de classes e ou aulas de substituição será no dia 26 de janeiro de 2024 às 9 horas na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - Nos termos do parágrafo 4º do artigo 50 da Lei Municipal nº 05 de 03 de maio de 1999, quando a substituição for superior a 30 (trinta) dias, a Carga Horária de trabalho atribuída aos contratados para o exercício de função docente em caráter de substituição corresponderão a Horas de Trabalho com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola e Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre Escolha, na forma indicada no Plano de Carreira do Magistério Municipal de Vista Alegre do Alto, que constituirão a Carga Horária pela qual serão remunerados.

Artigo 5º- A retribuição pecuniária ao professor contratado para função docente em caráter de substituição docente será por aula substituída no valor a ser calculado nos termos do parágrafo 4º do artigo 28 da Lei Municipal nº 05 de 03 de maio de 1999, com redação alterada pela Lei Complementar nº 166 de 15 de março de 2016.

Artigo 6º - Eventuais novas atribuições que ocorrerem durante o ano letivo de 2024 será realizada pelo diretor da Unidade Escolar e terão os mesmos procedimentos previstos por esta Resolução.

Artigo 7º - As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 15 de janeiro de 2024.

MARIA RITA VIEIRA CUNHA

Secretária de Educação e Cultura